

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002542/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040839/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19955.101057/2020-26
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HARSCO METALS LTDA, CNPJ n. 32.592.073/0011-88, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MATHEUS MARTINS SUASSUNA;

E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG.**

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - RELAÇÕES DE TRABALHO (EM CARATER EMERGENCIAL - PANDEMIA COVID 19)

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pela União através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se envidar esforços para manutenção da empregabilidade dos Empregados e da manutenção da capacidade econômica da Empresa em honrar seus compromissos legais e contratuais;

CONSIDERANDO que, as PARTES reconhecem que a pandemia da COVID-19 é causa alheia,

extraordinária e imprevisível, constituindo indubitável hipótese de força maior, como previsto no artigo 501 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que, o art. 17º da Lei 14.020/2020 dispõe que, poderão ser utilizados meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de Convenção ou de Acordo Coletivo de Trabalho e a redução dos prazos pela metade;

CONSIDERANDO que é dever de todos, Empregados, Empregadores e Sindicatos contribuir positivamente para que esse momento excepcional em nossa história transite com o menor prejuízo possível para a toda a Sociedade;

CONSIDERANDO os termos do inciso XXVI do art. 7º, o art. 8º e incisos da Constituição da República, e os arts. 611-A e 611-B da CLT.

As partes acordam o seguinte:

1 – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA E SALÁRIO – Lei 14.020/2020.

Com base no art. 7º da Lei 14.020/2020, as **PARTES** acordam que, a **HARSCO** poderá adotar a medida de urgência para determinar a redução temporária da jornada de trabalho de seus empregados em 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) e conseqüentemente, aplicar, a respectiva redução salarial na mesma proporção, podendo ser prorrogado nos termos previstos no Decreto 10.422.

1.1: A **HARSCO** deverá preservar o valor do salário-hora do empregado.

1.2: Visando minimizar eventuais perdas salariais durante o período de redução da jornada de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento), a **HARSCO** pagará uma “Ajuda Compensatória Mensal Adicional” nos termos do § 1º e 2º do art. 9º da Lei 14.020/2020, garantindo assim, um percentual mínimo do salário líquido mensal do empregado considerando o somatório do (valor líquido mensal+benefício emergencial de preservação do emprego e renda+ajuda compensatória mensal adicional), de acordo com a faixa salarial constante no quadro abaixo.



Salário Líquido=(Salário Base+Vantagem Pessoal)-(INSS, IRRF, Assistência Médica/Odonto, Seguro de Vida e Previdência Privada).

1.3: Não fará jus à “ajuda compensatória mensal adicional” por parte da Empresa, o empregado que tenha a jornada reduzida e que a soma do (valor líquido mensal+benefício emergencial de preservação do emprego e renda) seja igual ou superior ao % (percentual) do “salário líquido mensal”, nas respectivas faixas salariais constantes no quadro acima e o empregado que receba benefício de prestação continuada da previdência social.

2 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO – Lei 14.020/2020.

Com base no artigo 8º da Lei 14.020/2020, as **PARTES** acordam que, a **HARSCO** poderá adotar a medida emergencial para determinar a Suspensão do Contrato de Trabalho dos Empregados, em caráter de urgência e transitório, pelo prazo máximo de 60 (sessenta dias), que poderá ser fracionado em até 2 (dois)

períodos de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado nos termos previstos no Decreto 10.422.

2.1: Durante a suspensão do contrato de trabalho o Empregado não poderá executar quaisquer atividades laborais, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância.

2.2: Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, os Empregados com os contratos suspensos não receberão adiantamento salarial quinzenal e farão jus aos avos de 13º salário e férias referente ao período de suspensão.

2.3: Durante o período de suspensão do contrato de trabalho e nos termos do § 5º do art. 8º da Lei 14.020/2020, a HARSCO, pagará a título de “Ajuda Compensatória Mensal”, o valor de 30% (trinta por cento) do salário do Empregado, observado o disposto no caput do art. 8º e art. 9º da Lei 14.020/2020.

2.4: Visando minimizar eventuais perdas salariais durante o período de suspensão do contrato de trabalho, além do previsto no parágrafo terceiro acima, a **HARSCO** pagará uma “Ajuda Compensatória Mensal Adicional” nos termos do § 1º e 2º do art. 9º da Lei 14.020/2020, garantindo assim, um percentual mínimo do salário líquido mensal do empregado, considerando o somatório da (ajuda compensatória mensal+benefício emergencial de preservação do emprego e renda +ajuda compensatória mensal adicional) de acordo com a faixa salarial constante no quadro abaixo.



Salário Líquido=(Salário Base+Vantagem Pessoal)-(INSS, IRRF, Assistência Médica/Odonto, Seguro de Vida e Previdência Privada).

2.5: Não fará jus à “Ajuda Compensatória Mensal Adicional” por parte da Empresa, o empregado que tenha o contrato de trabalho suspenso e que a soma do (ajuda compensatória mensal+benefício emergencial de preservação do emprego e renda) seja igual ou superior ao % (percentual) do “salário líquido mensal”, nas respectivas faixas salariais constantes no quadro acima e o empregado que receba benefício de prestação continuada da previdência social.

3 – DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS MEDIDAS DE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA E SALÁRIO E SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – LEI 14.020/2020

As **PARTES** acordam que a Redução de Jornada de Trabalho ou Suspensão de Contrato de Trabalho poderá ser aplicada de acordo com a necessidade específica da **HARSCO** e de cada área/setor, cargo/função e empregado, podendo ser adotado percentuais diferentes em caso de redução de jornada e períodos diferentes em ambos os casos, podendo as medidas serem aplicadas em conjunto e ou sucessivamente, observando o prazo máximo de cada uma delas e o prazo máximo total de 120 dias.

3.1: A **HARSCO** informará ao Empregado e ao Sindicato os termos da redução de jornada e ou suspensão do contrato de trabalho, no prazo de até 2 (dois) dias úteis de antecedência, através de notificação por qualquer meio idôneo, seja ele eletrônico, físico, inclusive chamadas telefônicas ou através de seus meios de comunicação (intranet, e-mail, aplicativo, whats app, jornal mural etc).

3.2: A **HARSCO** poderá, sem prejuízo dos demais critérios previstos na Lei 14.020/2020, antecipar o prazo de encerramento da redução de jornada e ou suspensão do contrato de trabalho antes do prazo estipulado, a seu exclusivo critério, devendo comunicar o empregado no prazo de até 2 (dois) dias úteis de antecedência através de notificação por qualquer meio idôneo, seja ele eletrônico, físico, inclusive chamadas telefônicas ou através de seus meios de comunicação (intranet, e-mail, aplicativo, whats app, jornal mural etc). Neste caso, os pagamentos serão realizados de forma proporcional aos dias efetivamente de redução de jornada e ou suspensão do contrato de trabalho.

3.3: Da “Ajuda Compensatória Mensal Adicional”, poderão ser deduzidos os valores autorizados pelo Empregado, previstos na Lei ou em Norma Coletiva de Trabalho, diretamente na folha de pagamento, bem como os descontos decorrentes da concessão de benefícios e/ou despesas que incidem sobre os rendimentos líquidos, como pensão alimentícia, empréstimos consignados e outros, dentro das prerrogativas legais. Não haverá descontos sobre o percentual de 30% de “Ajuda Compensatória” prevista no § 5º do art. 8º da Lei 14.020/2020.

3.4: Durante o período de redução de jornada e ou suspensão do contrato de trabalho, o empregado terá direito à manutenção de todos os benefícios concedidos pela **HARSCO**, por liberalidade ou previstos em Acordos Individuais e ou Coletivos vigentes, exceto o vale transporte no caso de Suspensão do Contrato de Trabalho.

3.5: Fica reconhecida a estabilidade provisória durante a redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho e, posteriormente, na mesma proporção do período de redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho nos termos do art. 10º da Lei 14.020/2020.

3.6: No caso de demissão por justa causa ou pedido de demissão, não se aplica a estabilidade provisória prevista no art. 10º da Lei 14.020/2020.

4 – DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA – Lei 14.020/2020

Nos termos dos arts. 6º e 9º da Lei 14.020/2020, as **PARTES** concordam que, o Governo Federal é o único e exclusivo responsável pelo pagamento do “Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda” aos Empregados elegíveis pelo próprio Governo, excluindo os elencados no §2º do art. 6º da Lei 14.020/2020. O pagamento será realizado mensalmente diretamente na conta do Empregado pelo período da redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho.

4.1: A **HARSCO** informará ao Ministério da Economia a redução de jornada de trabalho e ou a suspensão do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data de notificação do empregado, incluindo a conta bancária do empregado informada no cadastro de pessoal para pagamento de salário ou conforme informado pelo empregado por meio de comunicado simples.

4.2: Nos casos de redução da jornada de trabalho e salário, o valor do “Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda”, terá como base o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990.

4.3: Nos casos de suspensão do contrato de trabalho, nos termos do § 5 do Artigo 8º da **Lei 14.020/2020**, o empregado terá direito ao BEM, em valor mensal calculado com base no seguro-desemprego, equivalente a 70% (setenta por cento), de acordo com a receita bruta da **HARSCO** no ano calendário de 2019.

5 – FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Em permanecendo os efeitos da pandemia COVID 19, as partes se comprometem, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir dessa data, a negociar outras alternativas de flexibilização de jornada, visando a manutenção dos empregos.

E por estarem assim justos e acertados, assinam as **PARTES** o presente **ACORDO COLETIVO**, em 2 (duas) vias de igual teor, e que será levado a registro perante a GRT/Ipatinga-MG, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT

MATHEUS MARTINS SUASSUNA
Gerente
HARSCO METALS LTDA

GERALDO MAGELA DUARTE
Presidente
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.